



1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 243 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre alterações no Regimento Interno, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera o artigo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa, subdividida em 2 (dois) períodos.

Art.2º. Altera o artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. São deveres do Vereador, dentre outros:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II – comparecer à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara, nelas permanecendo até o final dos trabalhos;

III – conduzir-se, sobretudo em plenário, de modo compatível com o decoro parlamentar;

IV – apresentar-se convenientemente trajado no exercício do múnus público;

V – oferecer, na forma regimental, pareceres ou votos, comparecendo e participando das reuniões das comissões a que pertencer;

VI – propor ou levar ao conhecimento da Câmara as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

VII – impugnar medidas que julgue prejudiciais ao interesse público;

VIII – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IX – obedecer às normas regimentais;

Art.3º. Altera o artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento:

I – censura;

II – suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de 7 (sete) a 21 (vinte e um) dias;

III – perda do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

§ 1.º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2.º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art.4º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 13-A, com a seguinte redação:

Art. 13-A. A censura será verbal ou escrita.

§ 1.º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2.º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art.5º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 13-B, com a seguinte redação:

Art. 13-B. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do cargo, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV – faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) não consecutivas, em cada sessão legislativa.

§ 1.º Nos casos dos incisos I a III, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2.º Na hipótese do inciso IV, a Mesa aplicará, de ofício, o mínimo da penalidade, resguardado o princípio da defesa.

Art.6º. Altera o artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Perderá o mandato o Vereador:

I – que incidir em qualquer das proibições estabelecidas no artigo 47 da Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão oficial autorizada pela Edilidade;
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – quando o decretar a Justiça;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII – que fixar residência fora do Município;
- VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- IX- por falecimento;
- X- renúncia por escrito.
- XI- deixar de comparecer, injustificadamente, em cada sessão legislativa anual, a dez sessões ordinárias consecutivas da Câmara.

§ 1.º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria qualificada, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

§ 2.º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII, a perda ou vacância será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara, ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

§ 3.º No caso do § 2.º deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

- I – a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar a perda do mandato;
- II – no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;
- III – apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tornando públicas as razões que fundamentaram sua decisão.

Art.7º. Altera o caput do artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá ao Rito estabelecido no artigo 92, *deste Regimento Interno*.

Art. 8º. Altera o artigo 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A Mesa da Câmara compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e do 1.º e 2.º Vice-Presidentes, e, a segunda, do 1.º e 2.º Secretários, os quais se substituirão nesta ordem. É permitida a recondução para o mesmo cargo, no período subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Art.9º. Altera o artigo 36-A. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-A. O Presidente da Câmara e seu substituto, quando em exercício, só poderão votar:
I- nas eleições da Mesa Diretora da Câmara;
II- quando a matéria exigir, para sua aprovação, de 2/3 (dois terços) ou e maioria absoluta dos membros da Câmara;
III- quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
IV - nos casos de escrutínio secreto.

Art.10. Altera o artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41- Compete ao primeiro Vice-Presidente:

I -substituir o Presidente, ficando investido da plenitude das respectivas funções em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças ou vacância;
II- Se o Presidente não chegar à hora regimental de no Plenário, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe, entretanto, o lugar à sua chegada;

III– promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
IV – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;
V – cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
VI – cumprir outras disposições regimentais e também decorrentes de resoluções da Câmara.

Art.11. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 41-A, com a seguinte redação:

Art.41-A.Compete ao segundo Vice-Presidente:

I – substituir o 1.º Vice-Presidente;
II – exercer a função de corregedor, para os atos do Poder Legislativo, fiscalizando, sobretudo, o cumprimento do controle interno previsto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município;
III – cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
IV – cumprir outras disposições regimentais e também decorrentes de resoluções da Câmara.

Art. 12. Altera o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.66. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

- I – manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independam de parecer;
- II – os assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- III – elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;
- IV – proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 13. Altera o artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Compete à Comissão Obras e Serviços Públicos:

I – manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal;

II – manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;

Art. 14. Altera o artigo 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.69. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

- a) opinar nas proposições relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade, do plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos; sobre aquelas relacionadas a arte e à cultura de maneira geral;
- b) relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- c) relacionadas à recreação e ao lazer;
- d) relativas à educação e ao ensino;
- e) relacionadas com as diretrizes e bases da educação e reformas do magistério municipal;
- f) que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- g) que digam respeito ao desenvolvimento do programa de merenda escolar junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Art. 15. Altera o artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§ 1.º Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no § 3.º deste artigo e no artigo 84-B deste Regimento.

§ 2.º Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, em se tratando de matérias análogas, forem anexadas a um só processo.

§ 3.º As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão dadas à pauta da Ordem do Dia independentemente de parecer.

Art.16. Altera o artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. O parecer escrito constará de 3 (três) partes:

I – relatório;

II – voto do relator;

III – decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.

§ 1.º Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão.

§ 2.º O voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer, considerando-se as conclusões rejeitadas do relator como manifestação em contrário.

§ 3.º Não acolhidos, pela maioria, o voto do relator ou o voto em separado, novo relator será designado.

§ 4.º O membro cujo voto for vencido poderá apresentar parecer em separado, indicando as restrições efetuadas.

Art.17. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 84-A, com a seguinte redação:

Art. 84-A. O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada Comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:

I – pedido de informação ou de documento;

II – pedido de preferência pelo autor, quando aprovada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

III – concessão de vista;

IV – aprovação de regime de urgência para a matéria;

V – quando a matéria integrar pauta de sessão extraordinária.

Art.18. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 84-B, com a seguinte redação:

Art. 84-B. Cada Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para exarar seu parecer escrito, prorrogável por igual período, a critério do respectivo presidente, mediante despacho devidamente fundamentado.

§ 1.º O prazo previsto no caput será contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2.º Findo o prazo ou emitido parecer antes de seu término, a matéria será automaticamente encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer, para que seja incluída em Ordem do Dia na situação em que se encontrar.

Art.19. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 84-C, com a seguinte redação:

Art. 84-C. Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual de investimentos, processo de prestação de contas do Município ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, o Presidente da Câmara poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para parecer em até 30 (trinta) dias, salvo para pronunciamento sobre o mérito.

Art.20. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 84-D, com a seguinte redação:

Art. 84-D. Recebida a proposição, o Presidente da Comissão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, designará o relator, fixando-lhe prazo para parecer.

§ 1.º Não cumprido o prazo pelo relator, designar-se-á relator substituto, que disporá da metade do prazo inicialmente estabelecido para apresentar o parecer.

§ 2.º Esgotados os prazos referidos neste artigo, o Presidente avocará para si o relato da proposição.

§ 3.º Sempre que possível, a relatoria será atribuída no sistema de rodízio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Art.21. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 84-E, com a seguinte redação:

Art. 84-E. Qualquer Vereador poderá obter vista de uma determinada proposição sob exame das Comissões Permanentes, observado o seguinte:

I – o prazo máximo será de 5 (cinco) dias;

II – o pedido será despachado a critério do respectivo Presidente;

III – a concessão será por uma única vez ao mesmo Vereador no âmbito de todas as comissões permanentes.

Art.22. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 84-F, com a seguinte redação:

Art. 84-F. A não observação dos prazos previstos nos artigos 84-D e 84-E será comunicada pela Comissão à Mesa, no primeiro dia útil após o vencimento do prazo, para publicação, em edital, da relação dos faltosos.

Parágrafo único. A partir da publicação, a Comissão abrirá prazo de 3 (três) dias para a devolução da proposição, que, descumprido, impedirá o Vereador de, no mesmo período legislativo, receber outra matéria para vista ou relatar parecer.

Art.23. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 84-G, com a seguinte redação:

Art.84-G. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessoria Jurídica da Câmara.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar parecer técnico contábil, proferido por servidor efetivo da Câmara, com atribuições inerentes à matéria em exame.

Art.24. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 84-H, com a seguinte redação:

Art. 84-H. Quando a proposição for despachada para a apreciação de mais de uma comissão, opinarão inicialmente, obedecida a precedência à matéria, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art.25. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 84-I, com a seguinte redação:

Art. 84-I. Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

- I – com pareceres incompletos;
- II – constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;
- III – que visem à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicação em época certa e próxima;
- IV – com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;
- V – incluídas em regime de urgência especial em Ordem do Dia.

§ 1.º Sendo impossível conseguir parecer verbal dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará membro ad hoc para esse fim.

§ 2.º Para a emissão dos pareceres previstos neste artigo, será concedido prazo comum de deliberação às Comissões, de até 05 (cinco) minutos, mediante suspensão da sessão.

Art.26. Altera o artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.125. As sessões ordinárias compõem-se de seis partes:

- I- Expediente;
- II- Ordem do Dia;
- III- Requerimento e Indicações Verbais;
- IV- Explicação Pessoal;
- V- Palavra de Liderança;
- VI- Lembretes.

Art.27. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 138-A, com a seguinte redação:

DOS LEMBRETES:

Art.138-A. Após as palavras de liderança, o Presidente da Câmara Municipal de Porto Real fará uso exclusivo desta fase livremente para tratar de assuntos diversos.

Art.28. Altera o artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo as de quórum para aprovação e de parecer, quando assim exigido, para que determinada matéria seja prioritariamente submetida à deliberação plenária.

§ 1.º A urgência especial só poderá ser proposta para matérias que, examinadas objetivamente, demonstrem necessidade premente de aprovação, resultando em grave prejuízo a falta de sua deliberação imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

§ 2.º O requerimento de urgência especial será apresentado pela Mesa, quando se tratar de matéria

de sua alçada, por Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou por iniciativa de qualquer Vereador, com apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus pares, dispensado na hipótese do artigo 155-A, devendo, em qualquer caso, estar protocolado até 6 (seis) horas antes do início da sessão.

§ 3.º É vedado a qualquer Vereador, individualmente ou através de órgãos da Câmara, propor urgência especial para matérias do Poder Executivo, salvo o disposto no artigo 155-A.

§ 4.º Não preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Presidente, por si ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, deverá declarar prejudicado, desde logo, o pedido, não cabendo direito a contestação ou interposição de recurso.

§5.º Não se concederá urgência especial em prejuízo de proposições preferenciais, de natureza urgente, assim declaradas por este Regimento, ou já incluídas com o mesmo caráter na pauta da Ordem do Dia.

Art.29. Altera o artigo 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155. Concedida urgência especial para proposição que, pela natureza, não possa dispensar parecer, as Comissões Permanentes competentes emiti-lo-ão verbalmente, ou através membro ad hoc designado pelo Presidente consoante o disposto no artigo parágrafo 1º do artigo 84-I.

Art.30. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 155-A, com a seguinte redação:

Art. 155-A. Somente o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo poderá requerer regime de urgência especial para as proposições de iniciativa do Poder Executivo, e exceto para as matérias enumeradas no artigo 84-C deste Regimento.

Art.31. Altera o inciso I do parágrafo único do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ementa de seu conteúdo;

Art. 32. Altera o inciso XVI do artigo 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

XVI- Marcação da data da eleição para renovação da Mesa Diretora, na forma do §1º do artigo 34, do Regimento Interno.

Art. 33. Altera o artigo 213 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213- Os processos de votação são 3:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para substitutiva, emenda ou subemenda, salvo em fase de votação correspondente a outra discussão.

Art. 34. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 213-A, com a seguinte redação:

Art.213-A. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º- O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º- Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 3º- Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 4º- O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 35. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 213-B, com a seguinte redação:

Art. 213-B. A votação será nominal nos seguintes casos:

- I- eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa Diretora;
- II- eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III- perda de mandato de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

IV- requerimento de urgência;

V- criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara;

VI- julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, inclusive recebimento de denúncia, quando submetidos a processo de cassação de mandato;

§ 1º- Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de quorum, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ 2º- Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias ou blocos parlamentares por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para próprio aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

§ 3º- Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

§ 4º- Terão preferência para votação as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 5º- Apresentadas 2 ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independente de discussão.

§ 6º- À medida que o 1º Secretário proceder à chamada, anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 7º- Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, preceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 8º- Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa Diretora o registro do seu voto.

§ 9º- O Vereador poderá retificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

§ 10- A relação dos Vereadores que votarem a favor e a dos que votarem contra será inserida em ata.

Art. 36. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 213-C, com a seguinte redação:

Art. 213-C. Para se praticar a votação nominal, fora dos casos expressos em lei, será mister que algum Vereador a requeira e o Plenário a admita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único- O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art.37. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 213-D, com a seguinte redação:

Art. 213-D. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas na qual essa manifestação não será extensiva.

Art.38. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do art. 213-E, com a seguinte redação:

Art. 213-E. A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa, datilografada ou manuscrita, recolhida em urna, à vista do Plenário.

Art.39. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 213-F, com a seguinte redação:

Art. 213-F. A votação será por escrutínio secreto nos seguintes casos:

I- concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal;

II- pedido de intervenção no município;

III- votação dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

IV- apreciação de veto.

§ 1º- Do resultado da votação secreta qualquer Vereador poderá requerer verificação, podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º- Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º- O Presidente, em caso de dúvida, imediatamente poderá, de ofício, repetir a votação para a recontagem dos votos, na mesma reunião.

Art.40. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real passa a vigorar acrescido do artigo 213-G, com a seguinte redação:

Art. 213-G. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Redação para adequar o texto à correção gramatical.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único- Caberá à Mesa Diretora a redação final dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art.41. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.